



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**

**PREGÃO N.º 027/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais para veículos Volkswagen em razão de frustração do item em processo anterior.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 13/06/2019, ATÉ AS 13hs30min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** 13/06/2019, ÀS 13hs30min
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TEL: (33) 3377-1200, OU DIRETAMENTE NA SEDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019</b>	<b>PREGÃO N.º 027/2019</b>

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 046/2019**, na modalidade **Pregão n.º 027/2019**, na forma presencial, do **TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO POR LOTE**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Ana Aparecida Domiciano, designada Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria n.º 15, de janeiro de 2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 13 de junho de 2019, até as 13hs30min. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 13 de junho de 2019, às 13hs30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG.

ADM. 2017/2020

**I - OBJETO**

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais para veículos Volkswagen em razão de frustração do item em processo anterior.

**II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar qualquer licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

- b) em consórcio;
  - c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

---

---

**III - CREDENCIAMENTO**

---

---

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, bem como **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente e Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**.
- 5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo III, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.
- 6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

7 - O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8 – A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do ANEXO VII, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3, do Título VII.

---

---

**IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

---

---

**V - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

1 - A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7 - Indicação, quando for o caso da marca e do modelo do bem, a fim de caracterizar o produto oferecido.
  - 7.1 - Somente ficará isento de apresentação da marca quando o produto não oferecer bem como de serviços.
- 8 - Fica condicionado à Pregoeira a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

---

---

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

1.2.1 - Caso o licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

### 1.4 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal 8.666/93;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Declaração de que possui oficina própria bem estruturada, na sede da empresa e que possui os recursos essenciais para que os serviços prestados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.3, deste Título.

3 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, deste Título, o licitante deverá complementar a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.3, inserindo no envelope de habilitação a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência.

4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3, do Título VII.

6 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; nos termos da Lei Complementar 123/2006.

7 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9 - Deverá constar do documento de constituição da empresa objeto compatível com o constante desta licitação.

---

---

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

---

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

## **2 - Classificação das Propostas Comerciais**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o numero máximo de 3 (três) propostas; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **3 - Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **4 - Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO POR LOTE.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4 - Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.8 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.9 - O procedimento previsto no subitem 4.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

---

---

## VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

---

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em original, não aceitando via fax símile ou e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita **por LOTE**, observado o disposto no presente processo licitatório.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

---

---

## X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto desta licitação, será o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

2 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Para realizar qualquer serviço especificado no Anexo Termo de Referência, deste edital, deverão ser obedecidas as normas técnicas aplicáveis.

2.2 - Fica, desde já, estabelecido, que qualquer serviço que vier a ser solicitado pelo contratante à empresa contratada, só deverá ser iniciado com autorização do Ordenador de Despesas da Unidade, que por escrito autorizará o início. Caso seja realizado qualquer serviço em descumprimento a esta exigência, a contratante ficará isenta de qualquer ônus.

2.3 - Caso seja realizado qualquer serviço em descumprimento do subitem anterior, a contratante ficará isenta de qualquer ônus.

3 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 - O serviço deverá ser recebido sem qualquer ônus e em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Após a emissão da autorização de execução e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pelo serviço deverá realizar o agendamento da execução do serviço junto ao fornecedor.

3.3 - O serviço prestado será recebido e submetido à análise e avaliação técnica, da Comissão responsável, próprio da contratante, designado para tal fim:

3.4 - Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de uma via do contrato e da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo II, deste edital, em caráter provisório, tendo o período de 10 (dez) dias corridos para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa contratada por escrito, através de laudo de reprovação de qual(is) o(s) item(ns) que deverá(ão) ser substituído(s)/ trocado(s), no prazo de 10 (dez) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o objeto, mediante recibo;

3.5 - Definitivamente: no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação completa do serviço por servidor ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

fiscal, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto às cláusulas contratuais.

3.6 - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, este somente será efetivado após ter sido o serviço avaliado e julgado em condições de ser aceito definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas;

3.7 - Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas que porventura vierem a existir para a correção do serviço rejeitado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não correção no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

3.8 - Verificando-se a rejeição do serviço prestado, que ocorrerá quando não atender as exigências do edital e do contrato, o fornecedor será notificado para refazê-lo de forma que satisfaça às exigências pré-estabelecidas, no prazo estipulado.

3.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário responsável pelo recebimento do serviço reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesas para adoção das penalidades cabíveis em lei.

3.10 - As rejeições do objeto desta licitação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

#### 4 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU independente da localidade da empresa responsável.

4.2 - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina o constante no anexo II, deste edital, compreendendo a manutenção, ajustes, reparos e correções necessárias.

5 - Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.

6 - O licitante deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

---

---

## XI- PAGAMENTO

---

---

1 - As dotações orçamentárias para os exercícios de 2019, destinadas aos pagamentos do objeto licitado, estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG, sob a rubrica:

02.01.04.122.0007.2012.339039	-	ficha 12	(gabinete);
02.03.04.122.0007.2017.339039	-	ficha 69	(Sec. Administração);
02.03.06.181.0007.0007.339039	-	ficha 166	(polícia militar);
02.03.06.183.0007.0006.339039	-	ficha 175	(polícia civil);
02.04.12.361.0014.2048.339039	-	ficha 230	(transporte escolar recurso próprio);
02.04.12.361.0014.2015.339039	-	ficha 368, 367, 366	(transporte escolar fundamental recurso vinculado);
02.04.12.362.0014.2107.339039	-	ficha 389,	
02.12.365.0016.2018.339039	-	ficha 431 e 432	(manutenção atividades ensino infantil);
02.05.01.10.301.0025.2056.339039	-	ficha 574	(manutenção atividades saúde básica);
02.05.01.10.305.0003.2040.339039	-	ficha 735	(manutenção atividades vigilância epidemiológica);
02.06.26.782.0021.2060.339039	-	ficha 872 e 873	(manutenção estradas vicinais);
02.08.244.0029.2058.339039	-	ficha 2151 e 2152	(manutenção do CRAS).

2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.

2.1 - Na fatura/note deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que, no pagamento acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

---

---

## XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

---

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I:** Formulário para preenchimento e apresentação da Proposta Comercial;
- b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- e) **Anexo V:** Declaração de fato superveniente.
- f) **Anexo VI:** Minuta Contratual;
- g) **Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);
- h) **Anexo VIII:** Termo de Referência.
- i) **Anexo IX:** Da qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos.
- j) **Anexo X:** Critérios de aceitabilidade do objeto

2 - A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas, revogar, suspender ou prorrogar esta licitação por motivos supervenientes/discricionariedade de justificável interesse público.

3 - Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo legal.

4 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

5 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso, sendo apresentado até 48 horas antes da abertura do certame em original protocolado a sede da Prefeitura, na sala de licitações, não sendo admitido via fax símile ou e-mail.

7 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

8 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente à Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo.

11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ADM. 2017/2020

Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG, 31 de maio de 2019.

**Ana Aparecida Domiciano  
PREGOEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.**

**Prezados Senhores,**

**Estamos apresentando proposta de preços, nos termos seguintes:**

DADOS DA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Nome ou Razão Social:			
Nº do CNPJ:			
Nº Inscrição estadual e/ou municipal:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
Nome do Representante Legal:			
Nº da C. I:	Nº do CPF:	Estado Civil:	
Nacionalidade:	Endereço eletrônico:		
Profissão:			
Período de garantia do bem:	_____ (_____) dias, em observância ao contido no edital.		
Código do Banco, nº da Conta, Agência, dígito e nome do Banco.			
<b>LOTE _____</b> Descrição conforme Anexo II	<b>Percentual de desconto %</b> _____		
Prazo de Validade da Proposta	_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.		
Prazo de entrega do bem	_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.		
Local de Entrega	Conforme edital		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluí dos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas vigentes para este certame.

**Declaro, sob as penas da lei, que atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar deste pregão.**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(nome completo do representante legal da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

**"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"**

de

de 2019.

ADM. 2017/2020

Assinatura do signatário (Representante Legal): \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**

**DECLARAÇÃO**  
**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO**

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 039/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, cujo objeto é a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu



**"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"**

ADM. 2017/2020

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs: Esta declaração deve ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**

**DECLARAÇÃO**

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

**"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"**

ADM. 2017/2020

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

---

---

**ANEXO V**

---

---

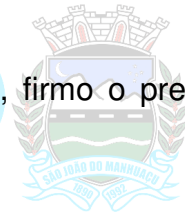
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 046/2019/Pregão Presencial nº 027/2019, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu



**“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”**

ADM. 2017/2020

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

---

---

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019**  
**PREGÃO N.º 027/2019**

Contrato \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ que entre si celebram o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Lúcio Camilo, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, portador da cédula de identidade RG n.º MG 7.620.660 – SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais para veículos Volkswagen em razão de frustração do item em processo anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº046/2019, Pregão nº 027/2019, de conformidade com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Lei 123/06 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo objeto especificados no Anexo I, e o pagamento ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

3.2 – O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar, objeto desta licitação, será o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

7.1 – Responsabilidades do Contratante: O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **XX**

ADM. 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João Do Manhuaçu/MG \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Sérgio Lúcio Camilo  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019**  
**PREGÃO 027/2019**

**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº \_\_\_\_/2019, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura de  
**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FINALIDADE:** Contração de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves linha **VOLKSWAGEN**, que compõe a Frota da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, conforme especificações constantes do presente termo de referência e anexos constantes.

**1. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:**

Manutenção preventiva ou corretiva com serviços de lanternagem (funilaria e pintura), avaliações e manutenções diversas em motores, sistemas de alimentação, suspensão geral, recuperação/arqueamento de mola e substituição de componentes relacionados. Serviços de manutenções e substituições em escapamentos, freios, caixa de câmbio, diferencial, bomba injetora, eletroeletrônicos, tapeçaria e vidraçaria, manutenções e reparos, conforme as necessidades, em veículos leves, pesados pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

**1.1** Entenda-se por manutenção preventiva as revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

**1.2** Entenda-se por manutenção corretiva o reparo em avarias, solucionando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas, com vistas a garantir as melhores condições de desempenho do veículo, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## 2. SERVIÇO POR LOTE

### LOTE 01

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEM DA FROTA MUNICIPAL, LIMITADOS A EMPRESAS LOCALIZADAS A UM RAIOS DE 45 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA MELHOR VIABILIDADE DO DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO.**

VEÍCULOS VOLKSWAGEM		
01	SAUDE	AUTOMOVEL/PAS NOVO GOL TL MBV FLEX/PZN-6841 – 2017/2017
02	SAUDE	AUTOMOVEL/PAS NOVO GOL TL MBV FLEX/PZN-6855 – 2017/2017
03	SAUDE	AUTOMOVEL/PAS NOVO GOL TL MBV FLEX/PZN-6851 – 2017/2017
04	SAUDE	AUTOMOVEL/PAS NOVO GOL TL MBV FLEX/ OQX-8785 – 2018/2019

**Local de entrega:** Rua Alcino Policarpo de Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu – Minas Gerais.

**Garantia mínima:** 06 (seis) meses nos serviços prestados. Nas peças, acessórios ou materiais automotivos, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja maior do que 06 (seis) meses prevalecerão o prazo previsto pelo fabricante.

**Prazo para execução do serviço:** Conforme característica de cada caso ou serviço a ser realizado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante, com a nova previsão de entrega.

**Assistência técnica:** Enquanto estiver vigente a garantia.

**Prazo para correção das irregularidades:** No caso de qualquer anomalia no serviço realizado, a empresa deverá sanar no prazo de 03 (três) dias corridos.

**Valor de referência H/HORA:** R\$ 103,33

**Valor para contratação:** R\$ 60.000,00

---

## 2. JUSTIFICATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

2.1. O presente processo objetiva proporcionar a manutenção e o reparo dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal, de forma a disponibilizar constantemente os veículos para utilização nas diversas atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**3.1.** A proposta, obrigatoriamente, consistirá na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças **CONSTANTES DAS TABELAS DOS FABRICANTES.**

**3.2** O critério de julgamento consistirá na apresentação do maior percentual de desconto por lote sobre o valor homem/hora constante no termo de referência para a realização dos serviços.

**3.3** - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

**3.4** - Deverão **SER OBSERVADOS OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DOS LOTES E DE CADA ITEM**, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

**3.5** - O critério de aceitação das propostas será o de maior desconto percentual sobre o valor hora/homem trabalhada do termo de referência para cada item.

**3.6** - A Tabela hora/homem trabalhada para consulta do quantitativo de horas para a composição e análise dos orçamentos será a **TABELA DO FABRICANTE** (tabela temporário) referente ao veículo que se encontrar em manutenção.

**3.7** - O fornecedor, no momento de lançar a proposta deverá calcular o valor da hora/homem a ser ofertada com base no valor da hora/homem de referência e lançar a proposta na forma de desconto percentual, ou seja, o valor da proposta será o desconto (em %) sobre o valor de referência da hora/homem trabalhada.

Exemplo: Valor de referência (VR) – R\$ 90,00;

Valor da hora/homem ofertado (VO) – R\$ 60,00.

Cálculo para obter o desconto:  $\frac{(VR - VO) \times 100}{VR} = \text{Desconto em \%}$

VR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

Para o exemplo acima, o desconto será de:  $(90-60) \times 100 = 33,33\%$

90

No exemplo acima, o valor da proposta desse fornecedor seria de 33,33% de desconto.

**3.8 Condições específicas:**

Conforme anexos deste Termo de Referência.

**4. RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

A responsabilidade pelo recebimento do serviço especificado em cada item será responsabilidade do chefe de departamento de transporte.

**5. PAGAMENTO**

**5.1** Após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pelo Ordenador de Despesas, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª via), será efetuado o pagamento em favor do **FORNECEDOR**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, o qual ocorrerá no máximo em até 30 (trinta) dias corridos da aceitação/avaliação dos serviços executados;

ADM. 2017/2020

**5.2** – Os valores referentes ao pagamento do serviço serão discriminados nas notas fiscais/faturas de serviço conforme a tabela do fabricante (tabela tempário) e os valores das peças deverão ser convertidos em homem/hora/trabalhada, visto que a aquisição refere-se ao serviço com reposição de peças.

**5.3** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das **Fontes de Recurso** correspondente ao objeto licitado neste exercício financeiro, por conta da dotação orçamentária:

XX  
XX

**5.4** - A quantidade de horas/homens/trabalhadas a serem empenhadas na manutenção e reparo nos veículos, durante o período de vigência do contrato a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

firmado entre as partes, ficará vinculada à demanda/necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, e à existência de crédito orçamentário.

## **6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 DA CONTRATADA:**

**6.1.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.2** Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante a prestação do serviço até a sua efetiva entrega no endereço indicado respectivo lote.

**6.1.3** **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via).**

**6.1.4** Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**6.1.5** Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia, quando for o caso.

**6.1.6** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, até sua execução no local de destino.

**6.1.7** Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

**6.1.8** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**6.1.9** - A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advindas da prestação do serviço e fiel cumprimento do instrumento contratual.

**6.1.10** - Cumprir, rigorosamente, as exigências na composição dos orçamentos no tocante a homem/hora (tempo a ser gasto na execução dos serviços) e descontos mínimos nas propostas/orçamentos para realizações dos serviços.

**6.1.10** Responsabilizar, integralmente, pela segurança, integridade e proteção das viaturas quando posicionadas no estabelecimento para orçamentos, manutenções ou outros procedimentos relativos.

**6.2 DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da contratada, após o recebimento definitivo dos serviços.

**6.2.2** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.

**6.2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**6.2.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

**6.2.5** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**6.2.6** A contratante obrigam-se a cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advinda da prestação do serviço e fiel cumprimento do instrumento contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO IX**

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas específicas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

1.1 Instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em conformidade com o respectivo lote;

1.2 Possuir oficina estruturada, situada a um raio máximo de 45 km da sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

1.3 A exigência descrita no item anterior, em referente à localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para orçamentos, manutenções necessárias, acompanhamentos dos serviços e fiscalizações diversas.

1.4 Possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança os veículos destinados para manutenção;

1.5 Possuir os recursos essenciais para a devida prestação dos serviços com técnica adequada, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, ou seja, pessoal treinado para executar os serviços nos veículos conforme a marca;

1.6 As oficinas devem ter no mínimo os seguintes equipamentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel/gasolina/álcool);
- equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e lâmpada estroboscópia (pistola de ponto).
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

2. Os veículos serão encaminhados até a Empresa vencedora do pregão, onde deverá ser realizada a manutenção e o reparo. O transporte dos veículos, quando impossibilitados de rodarem, ficarão a cargo da empresa vencedora. Poderá a empresa vencedora enviar uma equipe de manutenção a sede da garagem municipal, ou se responsabilizar pelo transporte dos veículos até a cidade onde será feita a manutenção, quando estiverem impossibilitados de locomoção.

A contratada deverá fornecer, para horários fora do expediente administrativo, bem como sábados, domingos e feriados, telefone de um representante direto em caso de necessidade de serviço de reboque e/ou guincho.

3. A empresa deverá possuir seguro contra roubo, intempéries, incêndio, etc.

4. A contratada **deverá** apresentar de forma impressa ou digital (CD-ROM) a tabela tempário do fabricante para fins de cálculo/conferência das horas necessárias para execução dos serviços, ou ainda, fornecer endereço eletrônico e chave de acesso a programa contendo os tempos para realização dos serviços de manutenção automotiva, devendo ser software indicado, aprovado ou reconhecido, por concessionárias do ramo para acessos aos tempos de realização de cada serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

executado nos veículos, devendo ser, os mesmos tempos praticados pelas concessionárias do ramo, tal exigência se justifica devido o grande número de itens em cada veículo e que não há como fazer uma previsão do tempo a ser gasto em cada serviço solicitado.

5. Tão logo seja habilitada, uma equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU poderá realizar uma visita à(s) empresa(s) a fim de constatar que a empresa possui todo o aparato e a estrutura descrita neste anexo.

6. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota, a visita deverá ser agendada, com o Chefe da Seção Transportes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO X**

**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) do certame deverá entregar no ato da assinatura do contrato, o catálogo de peças impresso ou instalado em uma máquina indicada pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, juntamente com a tabela de preços referente cada peça ou, fornecer endereço eletrônico e chave de acesso a programa contendo os tempos para realização dos serviços de manutenção automotiva, devendo ser software indicado, aprovado ou reconhecido, por concessionárias do ramo para acessos aos tempos de realização de cada serviço a ser executado nos veículos.

1.1 A Tabela hora/homem (tempário) deverá ser à base da composição do orçamento, do tempo a ser gasto para as necessárias manutenções. A qual servirá como base para análises do orçamento proposto e o programa instalado ou disponível em computador da Seção de Transportes da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

1.2 Em se tratando de serviços em geral que não fazem parte do catálogo de tempos (tabela tempário), como no caso das adaptações, a empresa deverá fornecer uma justificativa, bem como um orçamento do preço (praticado no mercado) para tal serviço ou mão de obra.

2. Deverá a empresa proponente apresentar, quando da assinatura do contrato, a Tabela Oficial de Preços da Montadora, com preços vigentes sugeridos ao público e o catálogo de peças impresso ou em CD-ROOM, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade dos mesmos, sendo que o critério de julgamento será o maior desconto sobre a tabela.

3. **Quando houver solicitação de acessórios e peças, que não existam no catálogo de preços/descontos do fabricante,** reserva-se a Seção de Transportes o direito de apresentar 03(três) orçamentos à empresa vencedora da licitação, devendo então a empresa contratada praticar o valor médio do mercado, eximindo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

se da responsabilidade da prática do desconto real proposto, devendo apenas deduzir o desconto do ICMS.

4. Os serviços e as peças de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas peças, acessórios ou materiais automotivos, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja maior do que 06 (seis) meses prevalecerão o prazo previsto pelo fabricante.

5. Deverão ser usados peças e acessórios novos, devendo ser GENUÍNOS ou ORIGINAIS, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens GENUÍNOS, aqueles fabricados exclusivamente para uso na linha de montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por ORIGINAIS os itens da mesma marca que os genuínos, porém vendidos nas casas de peças do comércio em geral.

6. O fiscal de contrato não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

ADM. 2017/2020